LEI COMPLEMENTAR N° 91 DE 01 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 01 / 03 / 2023

Altera a redação do §2º do art. 56, da Lei Complementar Municipal nº 68, de 30 de setembro de 2019, que instituiu o Código de Posturas do Município de Planura, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 90/2023, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 56, da Lei Complementar Municipal nº 68, de 30 de setembro de 2019, que instituiu o Código de Posturas do Município de Planura, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 90/2023, o qual passa a viger com a seguinte redação:

> ***Art. 56 - (...).***
>
> (...)
> §2º. *O proprietário que deixar animais de grande porte soltos em logradouros públicos será notificado, por escrito, a providenciar a retirada no prazo máximo de até 1 (uma) hora, a contar do horário de emissão do REDS e, também, ser-lhe-á aplicada multa no valor de 1 (um) UFM por animal solto.*
> (...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 01 de março de 2023.

Antonio Luiz Botelho
Prefeito